



FUNDAÇÃO FLORESTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A COMPRA DE CARTUCHOS DE TONER/TINTA PARA IMPRESSORAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° ARP- **13/13**

PROCESSO n° 1662/13

OFERTA DE COMPRA N°261101260452013OC00118

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:26/08/2013

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/09/2013 às 09:00 hs

O Senhor, Felipe de Andréa Gomes Diretor Administrativo Financeiro, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a competência delegada pelos artigos 3° do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, nos termos do Inciso I, do artigo 3.° do Decreto Estadual n.° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se encontra aberta nesta Fundação, a licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO - Processo 1035/13, objetivando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A COMPRA DE CARTUCHOS DE TONER/TINTA PARA IMPRESSORAS, que será regida pela Lei federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo Decreto estadual n° 47.945, de 16 de julho de 2003, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de cartuchos de acordo com o edital e seus anexos, sobretudo, o Anexo I, que será ter a Fundação Florestal, Órgão Gerenciados deste Sistema de Registro de Preços, e pelo Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Órgão Participante do mesmo sistema de registro de Preços.

1.1 PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As quantidades estabelecidas no anexo III do edital deverão ser fornecidas parceladamente durante o período máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu cancelamento ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual 47.945/03.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiver registrada no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, deverá ser anexado arquivo contendo:

Especificação detalhada do produto ofertado, conforme Anexo I deste edital.

5.1. Só será(ão) aceito(s) arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicados no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, sendo vedada a identificação do licitante sob pena de desclassificação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

6. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, fornecimentos de natureza e vulto similar e/ou compatível ao desta licitação.
- b) O(s) atestado(s) mencionado(s) no item 1.4, alínea "a", deverá(ão) ser elaborado(s) com o timbre e com os dados relativos à(s) pessoa(s) jurídica(s) emitente(s), inclusive telefone e nome para contato;

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração subscrita por representante legal da licitante (anexo III), elaborada em papel timbrado, atestando que:
- se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
 - inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
 - não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

1.6. CERTIDÃO NEGATIVA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos de habilitação.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescente inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima de 0,05% entre os lances conforme abaixo relacionado, aplicável inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor. A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

- Item 01 - R\$ 474,00
- Item 02 - R\$ 100,00

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 2997.5037 ou

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

16. Em seguida, proceder-se-á ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram fornecer ao preço da vencedora do certame, observadas as disposições do subitens 9 a 13, deste subitem V.

VI. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às



FUNDAÇÃO FLORESTAL

licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço do Órgão Gerenciador, ou seja Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar - Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo) observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6. A Ata de Registro de Preços será formalizada com a observância das disposições do artigo 12, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003 e será subscrita pela autoridade competente que assinou o Edital.

7. A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

8. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 7, deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir



FUNDAÇÃO FLORESTAL

por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

IX- DAS CONTRATAÇÕES

1 - Os fornecedores do objeto incluídos na Ata de Sistema de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3 - Quando da necessidade de contratação, os Órgãos Participantes constantes do Anexo III deste Edital, por intermédio dos gestores dos contratos por eles indicados, consultarão o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

4- Com as informações do Órgão Gerenciador o Gestor convocará o fornecedor para a celebração do contrato.

5 - Para instruir a formalização da contratação o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União), certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.1 - Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, deste item X, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

6 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

7. Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

8 - O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o contrato.

X. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Os bens deverão ser entregues parceladamente, durante 12 (doze) meses, mediante requisição por parte da CONTRATANTE ou ORGÃO PARTICIPANTE com entrega em até cinco dias corridos após emissão do Pedido de Compra.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

XI. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto contratual será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados pelo Órgão Participante.

2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disserem respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disserem respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas,



FUNDAÇÃO FLORESTAL

mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item XI.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XIII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

1.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o item o subitem 1, deste item XIII, poderão ser aplicadas as multas previstas em Resolução do Órgão Participante Contratante.

2.1. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o subitem 2, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

XIV- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A ata de sistema de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas anteriormente assumidas.

3. As contratações adicionais referidas no subitem 2, deste item XIV, não poderão exceder, no seu conjunto, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata Sistema de Registro de Preços.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregaoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

7. Integram o presente Edital

ANEXO I - Memorial Descritivo

ANEXO II - Proposta Comercial

ANEXO III - Relação de Estimativa de Consumo e Local de Entrega

ANEXO IV - Minuta da Ata de Sistema de Registro de Preços;

ANEXO V - Minuta de Contrato



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração e de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho (Decreto Estadual nº 42.911/98);

ANEXO VII - Termo de Ciência e Notificação.

ANEXO VIII - Dados para Faturamento

ANEXO IX- Resolução SMA Nº. 57/13

ANEXO X - Pedido de Compras

1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 23 de agosto de 2013

Felipe de Andréa Gomes
Diretor Administrativo Financeiro



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

(ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO PLENO E OBRIGATÓRIO)

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde Anual
Lote 1	1.1	Cartucho toner impressora samsung mlt d1051 scx-4600	unidade	30
	1.2	Cartucho de toner para impressora xerox 106r01047, m20/m20i/c20, preto	unidade	10
	1.3	Cartucho de toner para impressora samsung mlt-d2091 scx-4828fn	unidade	30
	1.4	Cartucho de toner para impressora xerox, 013r00621, work centre pe220	unidade	20
Lote 2	2.1	Cabecote para impressora desingjet hp, ref.c4810-a, preta, original, novo	unidade	10
	2.2	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4811a, cyan, original, novo	unidade	10
	2.3	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4812a, magenta, original, novo	unidade	10
	2.4	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4813a, amarela, original, novo	unidade	10

Os bens deverão ser entregues parceladamente, durante 12 (doze) meses, mediante requisição por parte da CONTRATANTE ou ORGÃO PARTICIPANTE com entrega em até cinco dias corridos após emissão do Pedido de Compra.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

EM VISTA DA EXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE, DA NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO, DA PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE DO MATERIAL IMPRESSO (EVITANDO-SE REIMPRESSÕES, DESPERDÍCIO DE MATERIAL E GERAÇÃO DE RESÍDUOS), SÓ SERÃO ACEITOS CARTUCHOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

CARTUCHOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO - SÃO AQUELES PRODUZIDOS, PELA EMPRESA QUE FABRICA A IMPRESSORA, NÃO SENDO ACEITOS CARTUCHOS RECICLADOS, COMPATÍVEIS OU REMANUFATURADOS.

AS EMBALAGENS DOS CARTUCHOS E TONERS DEVERÃO CONTER O SELO DE GARANTIA DA FÁBRICA, O SELO DA EMPRESA DISTRIBUIDORA, O NÚMERO DO LOTE E DATA DE VENCIMENTO, BEM COMO O PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO.

OS PRODUTOS DEVERÃO POSSUIR VALIDADE DE 12 MESES, COM REPOSIÇÃO, CASO HAJA DEFEITO DE USO CONTADO DA DATA DA ENTREGA DEVENDO A DATA DE FABRICAÇÃO SER INFORMADA PELO PRÓPRIO FABRICANTE, NO PRODUTO, OU EM SUA EMBALAGEM;

AS QUANTIDADES PREVISTAS, SE SOLICITADAS, SERÃO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

NÃO SERÃO ACEITOS CARTUCHOS COM EMBALAGEM DUPLA (TWIN PACK).

NÃO SERÃO ACEITOS CARTUCHOS EVERYDAY

Local de entrega: Os produtos deverão ser entregue Sede da Fundação Florestal, Rua do Horto, 931 - São Paulo, CEP: 02377-000. No ato da entrega, deverá estar presente um funcionário da Fundação Florestal, o qual será designado no Pedido de Compra, que fará a verificação de todos os itens a serem entregues e assinará o recibo da nota fiscal da empresa.

HORÁRIO DE ENTREGA: A ENTREGA DE MATERIAL NO ALMOXARIFADO DEVERÁ SER FEITA NO HORÁRIO DAS 8H00 ÀS 11H30 E DAS 13H30 ÀS 16H00

EM CASO DE DÚVIDAS SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NOS CARTUCHOS E TONERS COTADOS PELOS LICITANTES, O PREGOEIRO PODERÁ REQUERER AMOSTRAS PARA A EMPRESA VENCEDORA, PARA QUE POSSA CONSTATAR SE OS MESMOS ATENDEM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL. AS AMOSTRAS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO.

TUDO PRODUTO COTADO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE ACONDICIONADO, DE MODO QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE;

O PREGOEIRO SE RESERVA AO DIREITO DE SELECIONAR POR AMOSTRAGEM, DENTRE O LOTE DO MATERIAL QUE SERÁ ENTREGUE, TONER(S) QUE SERÁ (ÃO) ENVIADO(S) AO FABRICANTE/IMPORTADOR, PARA QUE ESTE EMITA UM LAUDO, INFORMANDO A ORIGEM E QUALIDADE DO PRODUTO. CASO O DECLARANTE ATESTE QUE O PRODUTO NÃO SEJA ORIGINAL, TODO O LOTE SERÁ DEVOLVIDO E A PROPONENTE VENCEDORA SERÁ PUNIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PODENDO AINDA SER DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA

Lote	Item	Objeto	Marca	Qtde Anual	Preço Unitário	Total
Lote 1	1.1	Cartucho toner impressora samsung mlt d1051 scx-4600		30		
	1.2	Cartucho de toner para impressora xerox 106r01047, m20/m20i/c20, preto		10		
	1.3	Cartucho de toner para impressora samsung mlt-d2091 scx-4828fn		30		
	1.4	Cartucho de toner para impressora xerox, 013r00621, work centre pe220		20		
Lote 2	2.1	Cabecote para impressora desingjet hp, ref.c4810-a, preta, original, novo		10		
	2.2	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4811a, cyan, original, novo		10		
	2.3	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4812a, magenta, original, novo		10		
	2.4	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4813a, amarela, original, novo		10		

Valor total por lote: _____

Valor total da proposta: _____

Local de entrega: Os produtos deverão ser entregue na Sede da Fundação Florestal - Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - CEP. 0377-000 - São Paulo - SP Tel.: (11) 2952-0105. O horário de entrega será de segunda a sexta-feira das 08h00 h às 11h00h e 14h00h as 16h00h.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: 05 dias corridos após a colocação do Pedido de Compra / Nota de Empenho.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Indicação da procedência, marca, fabricante e apresentação comercial do produto cotado.

AMOSTRAS: fica a critério do pregoeiro durante a sessão pública solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de amostras de cada produto a ser entregue, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo estipulado pelo pregoeiro durante a sessão pública.

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias contra entrega do bem e apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente aprovada.

Garantia dos Produtos: conforme especificações contidas no Termo de Referência.

DECLARAMOS, QUE ATENDEREMOS TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, INCLUSIVE O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

_____, ____ de _____ de 2013
(Local)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ANEXO III

RELACAO DE ESTIMATIVAS DE CONSUMO E LOCAL DE ENTREGA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde Anual
Lote 1	1.1	Cartucho toner impressora samsung mlt d1051 scx-4600	unidade	30
	1.2	Cartucho de toner para impressora xerox 106r01047, m20/m20i/c20, preto	unidade	10
	1.3	Cartucho de toner para impressora samsung mlt-d2091 scx-4828fn	unidade	30
	1.4	Cartucho de toner para impressora xerox, 013r00621, work centre pe220	unidade	20
Lote 2	2.1	Cabecote para impressora desingjet hp, ref.c4810-a, preta, original, novo	unidade	10
	2.2	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4811a, cyan, original, novo	unidade	10
	2.3	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4812a, magenta, original, novo	unidade	10
	2.4	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4813a, amarela, original, novo	unidade	10

2 - Local de Entrega

2.1 Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues na Sede da Fundação Florestal na Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - CEP. 02377-000 - São Paulo.

2.2 O horário de entrega será de segunda a sexta-feira das 08h00h às 11h00h e 14h00h às 16h00h.

2.3 No ato da entrega, deverá estar presente um funcionário da Fundação Florestal, o qual será designado no Pedido de Compra, que fará a verificação de todos os itens a serem entregues e assinará o recibo da nota fiscal da empresa.

2.4 Se faltar algum item relacionado na nota fiscal, o funcionário não irá receber os demais itens, devendo a empresa providenciar imediatamente a reposição. A entrega dos itens requisitados e relacionados na nota fiscal deve ocorrer de uma única vez.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO (ELETRONICO) PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. ARP 13/13
PROCESSO N°. 1662/13

Aos XXXXXXXXXXXX dias, do mês de XXXXXXXXXXXX, do ano de 2013, na sala do Núcleo de Licitações, Contratos e Compras da Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, sito à Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo, nos termos da Lei federal no. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2003, Decreto Estadual no 47.297, de 06 de novembro de 2002, Decreto Estadual no 47.945/2003 e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual no 6.544, de 22 de novembro de 1989, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 11/2013, homologada pelo Dirigente da UGO 261101, o Senhor Felipe de Andrea Gomes, Diretor Administrativo e Financeiro, RESOLVE, neste ato registrar os preços dos produtos abaixo relacionados para os locais constantes do processo, oferecido pela (s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar nos respectivos itens e demais nas mesmas condições, constantes no Memorial Discritivo Anexo I do Edital:

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente ata e constituir o Sistema de Registro de Preços (SRP), com o registro de preços dos itens, a saber:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde Anual
Lote 1	1.1	Cartucho toner impressora samsung mlt d1051 scx-4600	unidade	30
	1.2	Cartucho de toner para impressora xerox 106r01047, m20/m20i/c20, preto	unidade	10
	1.3	Cartucho de toner para impressora samsung mlt-d2091 scx-4828fn	unidade	30
	1.4	Cartucho de toner para impressora xerox, 013r00621, work centre pe220	unidade	20



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Lote 2	2.1	Cabecote para impressora desingjet hp, ref.c4810-a, preta, original, novo	unidade	10
	2.2	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4811a, cyan, original, novo	unidade	10
	2.3	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4812a, magenta, original, novo	unidade	10
	2.4	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4813a, amarela, original, novo	unidade	10

3. DO PREÇO

3.1. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte dos produtos, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata.

3.2. O preço permanecerá fixo e irreajustável, ou seja, não haverá reajuste de preço durante a validade deste Registro de Preço.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual e sucessivo período.

4.1.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições dos artigos 18 e 19, do Decreto estadual 47.495/03.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente as licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 15 do Decreto Estadual no. 47.945/03.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

5.1. A administração da Ata de Registro de Preços caberá ao Núcleo de Licitações, Contratos e Compras da Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3o, do art. 12, do Decreto no 47.945/03, com a redação vigente.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

6.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, pela Fundação Para a Conservação e Preservação Florestal do Estado de São Paulo e os demais Órgãos Participantes elencados acima, bem como por outros Órgãos na forma e condições previstas no artigo 15A, do Decreto Estadual 47.945/03 com a redação dada pelo Decreto Estadual 51.809, de 16 de maio de 2007.

6.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a assinatura da ata.

6.3. As contratações de fornecimento serão formalizadas através de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo V, do edital.

6.4. A segunda colocada só poderá contratar com a Administração quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, e assim por diante, de acordo com o consumo previsto para cada item do Anexo III, do edital.

6.5. Os produtos deverão estar de acordo com a especificação do Anexo I, do edital.

6.6. Cada fornecimento deverá ser precedido de pedido de compra, expedido pela CONTRATANTE.

6.7. As quantidades CONTRATADAS condicionam-se as necessidades de cada Órgão, respeitando se o limite previsto para cada um.

6.7.1. A(s) detentora(s) da Ata ficara (ao) obrigada(s) a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

7. DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS

7.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente a época da assinatura do termo de contrato.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias (Decretos no 32.117, de 10/08/1990; Decreto Estadual no 43.914, de 26.03.1999; e Decreto no 44.781, de 22/03/2000), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão CONTRATANTE, a vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no Termo de Contrato, previsto no anexo V, do edital.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrera em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação valida.

8.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

8.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei estadual no 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Os bens deverão ser entregues parceladamente, durante 12 (doze) meses, mediante requisição por parte da CONTRATANTE ou ORGÃO PARTICIPANTE com entrega em até cinco dias corridos após emissão do Pedido de Compra.

9.2.0 objeto desta licitação deverá ser entregue nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto nos anexos I, II, III, IV, V, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.3. O objeto da presente licitação será recebido nos prazos e condições fixadas no Termo de Contrato (Anexo V).

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

10.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA n.º 57, de 13/07/13 garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

10.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.4. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

10.5. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

11. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11.1. O fornecedor do bem terá seu registro cancelado quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

11.1.2. recusar-se a celebrar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

11.1.4. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.5. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da lei federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.2. O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de casos fortuitos ou de força-maior devidamente comprovados.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação do fornecedor do bem para cancelamento do registro do preços deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador, facultada a este a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a um fornecedor, a Fundação Florestal, poderá contratar com aquela que aceitou em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo contido no item 11.1, o fornecedor do bem será comunicado por correspondência com aviso de recebimento.

11.6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor do bem, a comunicação será feita no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Estado dentro de seu prazo de validade.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



FUNDAÇÃO FLORESTAL

13.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

13.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

Dirigente da Fundação Florestal

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º. LUGAR

EMPRESAS QUE ACEITARAM AS CONDIÇÕES DA 1ª CLASSIFICADA: _____

Item

(Preencher este campo apenas se houver empresas que aceitaram)

- 1.
- 2.

TESTEMUNHAS:

1. NOME COMPLETO
POSTO/FUNÇÃO

2. NOME COMPLETO
POSTO/FUNÇÃO



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER/TINTA PARA IMPRESSORAS ENTREGA PARCELADA

CONTRATO N.º xxxxxxxx - Proc. FF. N.º XXX/13 -

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO A PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua do Horto, 931, Horto Florestal, nesta Capital, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual n.º 111.796.293.112, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Geral da Pessoa Jurídica sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e com Inscrição Estadual de n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de CARTUCHO DE TONER/TINTA PARA IMPRESSORAS, de acordo com o Termo e Referência e Proposta Comercial, que dele fazem parte integrante, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita, em conformidade com o PREGÃO (ELETRONICO) PARA CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 13/13 E O PROCESSO N.º. 1662/13 e respectiva Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA obriga-se a fornecer em (EM ENTREGA PARCELADA), nas quantidades, especificações e preços unitários e totais de acordo com o constante no Termo de Referência, que integra o Anexo I do edital e da proposta apresentada como segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde Anual
Lote 1	1.1	Cartucho toner impressora samsung mlt d1051 scx-4600	unidade	30
	1.2	Cartucho de toner para impressora xerox 106r01047, m20/m20i/c20, preto	unidade	10
	1.3	Cartucho de toner para impressora samsung mlt-d2091 scx-4828fn	unidade	30
	1.4	Cartucho de toner para impressora xerox, 013r00621, work centre pe220	unidade	20



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Lote 2	2.1	Cabecote para impressora desingjet hp, ref.c4810-a, preta, original, novo	unidade	10
	2.2	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4811a, cyan, original, novo	unidade	10
	2.3	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4812a, magenta, original, novo	unidade	10
	2.4	Cabecote para impressora inkjet hp, ref.c4813a, amarela, original, novo	unidade	10

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato, a critério da CONTRATANTE, será fornecido pela CONTRATADA diretamente no endereço do Órgão Participante, consoante Anexo III, do edital. O (objeto) será fornecido pela CONTRATADA (em parcela única ou parceladamente, conforme o caso) até que seja atingida a quantidade total especificada na cláusula primeira, mediante requisições escritas expedidas pela CONTRATANTE.

§ 1o - As requisições deverão conter indicação expressa da unidade requisitante, o numero deste contrato, do procedimento licitatório e respectivo processo, especificação do bem e respectivas quantidades, bem como identificação da CONTRATADA onde deverá constar: Razão Social, CNPJ e endereço completo.

§ 2o - As requisições deverão ser feitas por escrito, conforme modelo contido no Anexo V, que integra o edital de Pregão, parte integrante deste Contrato.

§ 3o - As requisições deverão ser atendidas pela CONTRATADA, no prazo ajustado, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais ou contingências outras relacionadas com o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. Os bens deverão ser entregues parceladamente, durante 12 (doze) meses, mediante requisição por parte da CONTRATANTE (ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) ou ORGÃO PARTICIPANTE com entrega imediata após a emissão do Pedido de Compra.

3.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contado a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto será recebido nos termos dos artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 c.c. o artigo 70 e seguintes, da Lei Estadual no 6.544/89:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4.1. Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo próprio, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados pelo órgão CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

4.1.1. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado da federação, do Servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

4.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

4.1.2.1. Se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, as luzes da legislação em vigor.

4.1.2.2.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo Máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.1.2.3. Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, as luzes da legislação em vigor.

4.1.2.3.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente por intermédio de Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, verificação da qualidade e quantidade do material, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do edital, não ultrapassando 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório, conforme item 3.1., observado o disposto no artigo 69, da Lei federal 8.666/93, com a redação vigente.

§ 1o - A CONTRATADA compromete-se a efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou deteriorado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O valor total do presente contrato e de R\$ (), e onerara recursos da dotação orçamentária do exercício, programa de trabalho , PTRes , Natureza de Despesa _____.

PARAGRAFO UNICO - Não haverá reajuste de preços durante a validade deste Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias pela CONTRATANTE, contados da apresentação da nota fiscal/fatura de forma parcelada e mensal, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco Do Brasil S/A, após o atestado do gestor do contrato.

7.2- O pagamento somente será efetuado mediante verificação da validade da Certidão Negativa de Débito - CND, da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF e INSS da Contratada.

7.3 - § 3o - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais



FUNDAÇÃO FLORESTAL

do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO

8.1- As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, para os seguintes endereços, conforme sua adequação contratual.

Fundação Florestal

MUNICÍPIO: São Paulo	EMAIL: licitacoes@fflorestal.sp.gov.br
LOGRADOURO: Rua do Horto, 931	CEP: 02377-000
BAIRRO: Horto Florestal	TELEFONE: (11) 2997-5017

8.2 -O valor para pagamento será obtido mediante aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades efetivamente fornecidas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUCAO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSAO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS

E defeso a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do OBJETO, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1- Ressalvados os casos de força maior, definidos em Lei, devidamente comprovados e a juízo da CONTRATANTE, A CONTRATADA incorrerá em sanções e multas previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e Resolução SF-34, de 10/09/02 como segue:

11.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.1.2- A multa prevista no inc. II do item 11.1.1. será aplicada se seguinte forma:

I - de 0,03% (três centésimos por cento) diária em face do descumprimento dos prazos previstos para execução e conclusão, sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

II - de 10 % (dez por cento) do valor total ou valor correspondente à parcela não executada, no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação, além do disposto no inc. III, do item 11.1., sem prejuízo das demais sanções previstas nos parágrafos do art. 5º, da Resolução SF-34, de 10/09/02.

§1º - A multa de que trata o inc. I será descontada do pagamento devido.

11.2.- As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

11.2.1- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

11.2.2. Recebida à defesa, a Diretoria Executiva da Fundação Florestal deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

11.2.3. Da decisão, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dirigido a Diretoria Executiva da Fundação Florestal, ressalvada a sanção prevista no inc. IV, do item 11.1.1., de cuja decisão cabe pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISAO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRACAO

O contrato poderá ser rescindido, na forma e pelos motivos previsto nos artigos 75 a 78 da Lei Estadual no 6.544/89 e artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

PARAGRAFO UNICO - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 77 da Lei Estadual no 6.544/89.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES GERAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não ultrapasse o limite Máximo estabelecido no Registro de Preços.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULACAO

14.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados:

14.1.1. Edital da Ata de Registro de Pregão (Eletrônico) N°. xx/2013 e seus ANEXOS.

14.1.2. Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

14.2. Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual no 6.544/89, da Lei Federal no 8.666/93, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMINISTRADOR DO CONTRATO

15.1 - O gestor do presente Contrato será XXXXXXXXXXXX o Responsável pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16. Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ 2013.

Pela Contratante: _____

Pela Contratada: _____



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ n°. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n° 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- a) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;
- d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto n° 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 201____.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade n°.: _____



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VII

**MODELO TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICACAO
ESTADO DE SAO PAULO**

Órgão ou Entidade: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato N°.: XXXXX / 2013

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Contratante (nome e assinatura)

Contratada (nome e assinatura)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VIII

DADOS PARA FATURAMENTO

IMPORTANTE

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ n° 56.825.110/0001-47
Inscrição Estadual n° 111.796.293.112
Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal - São Paulo/ SP
CEP: 02377-000

OBS: Chamamos a atenção de que deverá constar no campo apropriado o número da **Inscrição Estadual.**

2) **OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e,** conforme legislação abaixo:

"Art. 7° - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT - 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).

III - Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1° de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010)."

OBS 1 : Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e a Fundação Florestal para providências.

OBS 2: A Fundação Florestal não tem isenção de ICMS e IPI



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO IX

RESOLUÇÃO SMA 57/13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

MEIO AMBIENTE

Secretário
Bruno Covas

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V



FUNDAÇÃO FLORESTAL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO X
MODELO DE PEDIDO DE COMPRAS**

REFERENCIA.: CONTRATO No _____
PREGAO (ELETRONICO) PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 13/13
PROCESSO FF N°. 1662/13

Do Dirigente da UGE Participante
Ao Sr. Representante Legal da empresa (CNPJ/RAZAO SOCIAL do fornecedor)

1. Requisito a V.Sa. o fornecimento para este Orgao Participante do SRP em epigrafe, o quantitativo de _____ (descrever o objeto), nos termos do Contrato supracitado.

2. Orgão Participante Requisitante: (nome da O.P.) - (endereço completo)

3. Dados do Empenho: 2013NE00000 - UGE Emitente: XXXXXX - O.P.

PEDIDO DE COMPRAS	N° ____/12
--------------------------	-------------------

Processo N°:	xxxxxx/13
Centro de Custo:	
Fornecedor:	
CNPJ:	
Endereço:	
Contato:	
Fone / Fax:	
Prazo de entrega:	
Condição de pagto:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

Item	Siafísico	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
						R\$
						R\$
					TOTAL	R\$

São Paulo, ____ de _____ de 200__.

Nome e Cargo do Dirigente

CNPJ: _____ - I.E.: _____



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1. PENALIDADES

1. Ressalvados os casos de força maior, definidos em Lei, devidamente comprovados e a juízo da CONTRATANTE, A CONTRATADA incorrerá em sanções e multas previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo, de até 5 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

1.1.2. A multa prevista no inc. II do item 12.1.1. será aplicada se seguinte forma:

I - de 0,03% (três centésimos por cento) diária em face ao descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa de que trata o inc. I será descontada do pagamento devido.

1.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

1.2.1. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

1.2.2. Recebida à defesa, a Diretoria Executiva da Fundação Florestal deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

1.2.3. Da decisão, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dirigido a Diretoria Executiva da Fundação Florestal, ressalvada a sanção prevista no inc. IV, do item 1.1.1., de cuja decisão cabe pedido de reconsideração.